

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS

Lei n°. 604.

(Autoriza cobrança de horas de trator).

O povo do Município de Cachoeira de Minas, por seus representantes decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°. - Fica o Executivo Municipal autorizado a cobrar a prestação de serviços aos Municípes através da motoniveladora e o trator Fiat de acordo com a seguinte tabela:

Serviço útil ao Município	CR\$ 35,00 por hora
Serviço de interesse próprio	CR\$ 50,00 por hora

Art. 2°. - O transporte do trator fica a critério do Executivo dependendo da distância e de acordo com o interessado.

Art. 3°. - O serviço será mediante de um contrato elaborado por esta Prefeitura.

Art. 4°. - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portando a todas as autoridades e a quem o conhecimento e a execução desta Lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Registre-se e publique-se.

Prefeitura Municipal de Cachoeira de Minas, 09 de Abril de
1973.

José Costa Barbosa
Prefeito Municipal

Bernadete de Almeida Morais
Secretaria